



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2020201/2020**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 030/2020**  
**Processo LC n.º 223 – Homologado em 17/11/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços na atividade de Engenharia de Avaliações para função de Assistente técnico nos processos nº 0002162-38.2019.8.16.0112 e nº 0002159-83.2019.8.16.0112, ambos Ação Civil Pública, incluindo a elaboração de laudos identificados como Laudo Técnico nº 01 e Laudo Técnico nº 02 dos bens imóveis denominados lote 01 e 02, Quadra 03, Loteamento Industrial do Município de Pato Bragado – PR.

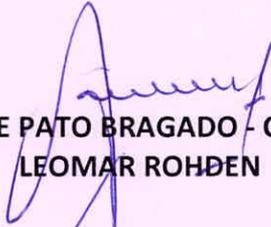
Termo Aditivo ao Contrato 2020201/2020, celebrado em 17 de Novembro de 2020, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito municipal, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **BAUFEST ENGENHARIA LTDA**, ambos já qualificados no contrato original, e com base na solicitação da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, e parecer jurídico, ambos em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

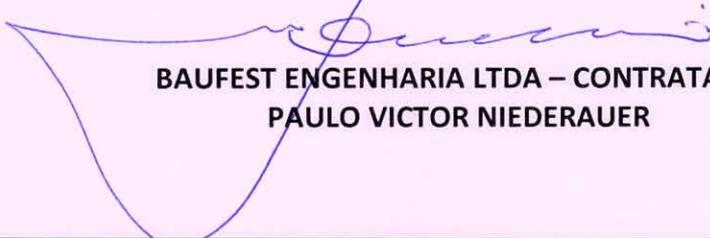
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da cláusula quarta do contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se, portanto, em 16 de Março de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 16 de Março de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

  
**BAUFEST ENGENHARIA LTDA – CONTRATADA**  
**PAULO VICTOR NIEDERAUER**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 4809  
de 19/03/21 PL  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Lote Técnico Nº 2235  
de 18/03/21 PL  
Visto

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO Nº 055/2021

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2020201/2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 030/2020.

**RELATÓRIO:** A CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **BAUFEST ENGENHARIA LTDA**, cujo objeto trata da contratação de empresa para prestação de serviços na atividade de Engenharia de Avaliações para função de Assistente técnico nos processos nº 0002162-38.2019.8.16.0112 e nº 0002159-83.2019.8.16.0112, ambos Ação Civil Pública, incluindo a elaboração de laudos identificados como Laudo Técnico nº 01 e Laudo Técnico nº 02 dos bens imóveis denominados lote 01 e 02, Quadra 03, Loteamento Industrial do Município de Pato Bragado – PR. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao CONTRATO Nº 2020201/2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 030/2020.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como '*contratos por objeto*', '*contratos de obra*', '*contratos de execução instantânea*', ou '*contratos de resultado*'. Vejamos:

#### **Cláusula primeira – Do Objeto:**

Contratação de empresa para prestação de serviços na atividade de Engenharia de Avaliações para função de Assistente técnico nos processos nº 0002162-38.2019.8.16.0112 e nº 0002159-83.2019.8.16.0112, ambos Ação Civil Pública, incluindo a elaboração de laudos identificados como Laudo Técnico nº 01 e Laudo Técnico nº 02 dos bens imóveis denominados lote 01 e 02, Quadra 03, Loteamento Industrial do Município de Pato Bragado – PR.

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

No caso em análise deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. Nesse sentido, o contrato apresenta os seguintes termos com relação ao prazo:

### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente Contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado.

Verifico, nesse caso, que o contrato foi assinado em 17/11/2020 com previsão de término em 16/03/2021. Portanto, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência de referido contrato e com a antecedência exigida, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

No caso, o expediente veio acompanhado das devidas justificativas. Destaco que, quanto às justificativas técnicas, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpra, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Ademais, entendo que, não sendo culpa da contratada a necessidade de prorrogação do prazo contratual, não há falar em sanção por inadimplemento contratual.

### **CONCLUSÃO:**

Em contratos de escopo, a extinção do contrato administrativo opera-se, normalmente, com a conclusão e entrega do objeto pela contratada, seu recebimento pela Administração e o pagamento do valor contratado, sem a necessidade de realizar o aditivo de prazo.

Entretanto, **por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.**

### **PARECER:**

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, **OPINO FAVORAVELMENTE** à concessão do pedido de prorrogação de prazo, estendendo-se por mais 12 (doze) meses a vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2020201/2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2020.

Este é o parecer.

Pato Bragado - PR, 15 de março de 2021.

**MARCIO IVANIR NEUKAMP**

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

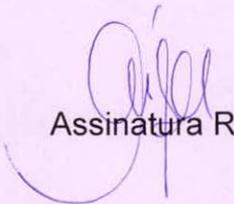
## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/03/000397  
Data Protoc.: 15/03/21  
Requerente : Volmir wollmann  
CPF.....: 017.426.439-90  
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro.: Rua RUA FLORIANÓPOLIS  
Complem. ....  
Fone.....: 999148999  
Cep .....: 85840000

Sumula: Requer pedido de prorrogação de contrato, n 2020201/2020 conforme anexo

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
15/03/21	Leilão - Ana

  
Assinatura Requerente

2021/03/000397      Data:15/03/2021  
17-PROTOCOLO      Hora:15:18:33  
Assunto.....:005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.:VOLMIR WOLLMANN  
CPF/CNPJ...:01742643990  
SUMULA:  
Requer pedido de prorrogação de contrato, n 2020201/2020 conforme anexo

Handwritten text, possibly a signature or name, located in the center of the page.



Município de  
**Pato Bragado**

Pato Bragado – PR, em 11 de março de 2021.

Ofício 006/2021

A

Ana Carolina Specht

Gestora de Contratos

Assunto: Pedido de prorrogação de contrato;

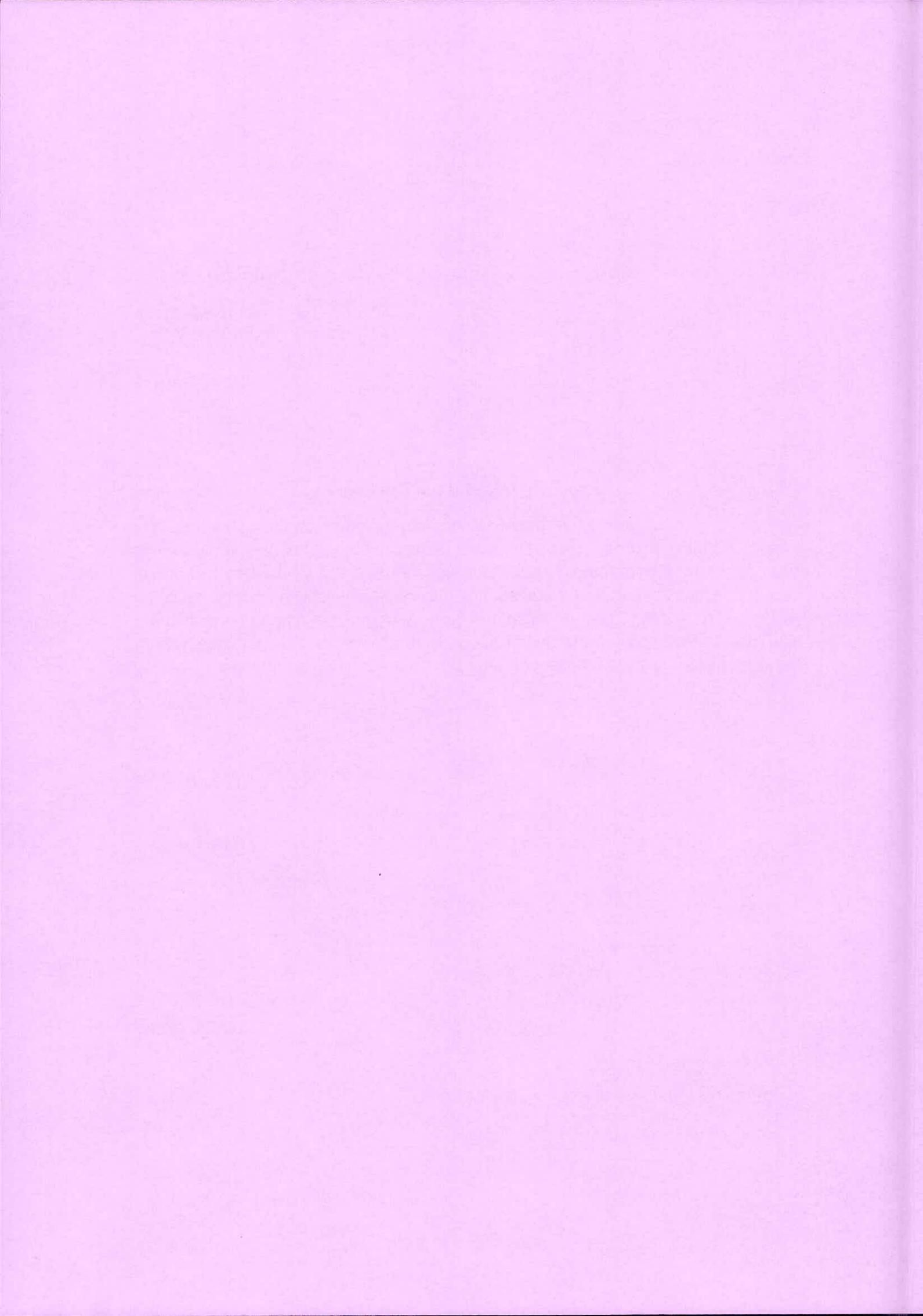
Diante o vencimento do contrato de n.º 2020201/2020, com a empresa Baufest Engenharia LTDA, com objeto de contratação de assistente técnico nos processos de 0002162-38.2019.8.16.0112 e n.º 0002159-83.2019.8.16.0112, por se tratar de processos que estão em tramitação na vara da fazenda pública, sendo que os apenas um laudo foi solicitado até o momento, o outro laudo será solicitado no decorrer do processo, respeitando o tramite judicial, essas informações foram nos repassadas pelo procuradora do Município.

Pelo exposto acima solicitamos a prorrogação do contrato.

Atenciosamente;

Volmir Wollmann

Secretário de Ind.Com. Turismo e Desenvolvimento Econômico





### MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** Sec. De Ind. e Com. Turismo e Desenvolvimento Econômico.

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato nº 2020201/2020.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços na atividade de Engenharia de Avaliações para função de Assistente técnico nos processos nº 0002162-38.2019.8.16.0112 e nº 0002159-83.2019.8.16.0112, ambos Ação Civil Pública, incluindo a elaboração de laudos identificados como Laudo Técnico nº 01 e Laudo Técnico nº 02 dos bens imóveis denominados lote 01 e 02, Quadra 03, Loteamento Industrial do Município de Pato – PR.

**Contratada:** BAUFEST ENGENHARIA LTDA,  
CNPJ sob nº 81.904.799/0001-42.

Início de Vigência: 17/11/2020. Término de Vigência: 16/03/2021.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) DOZE MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

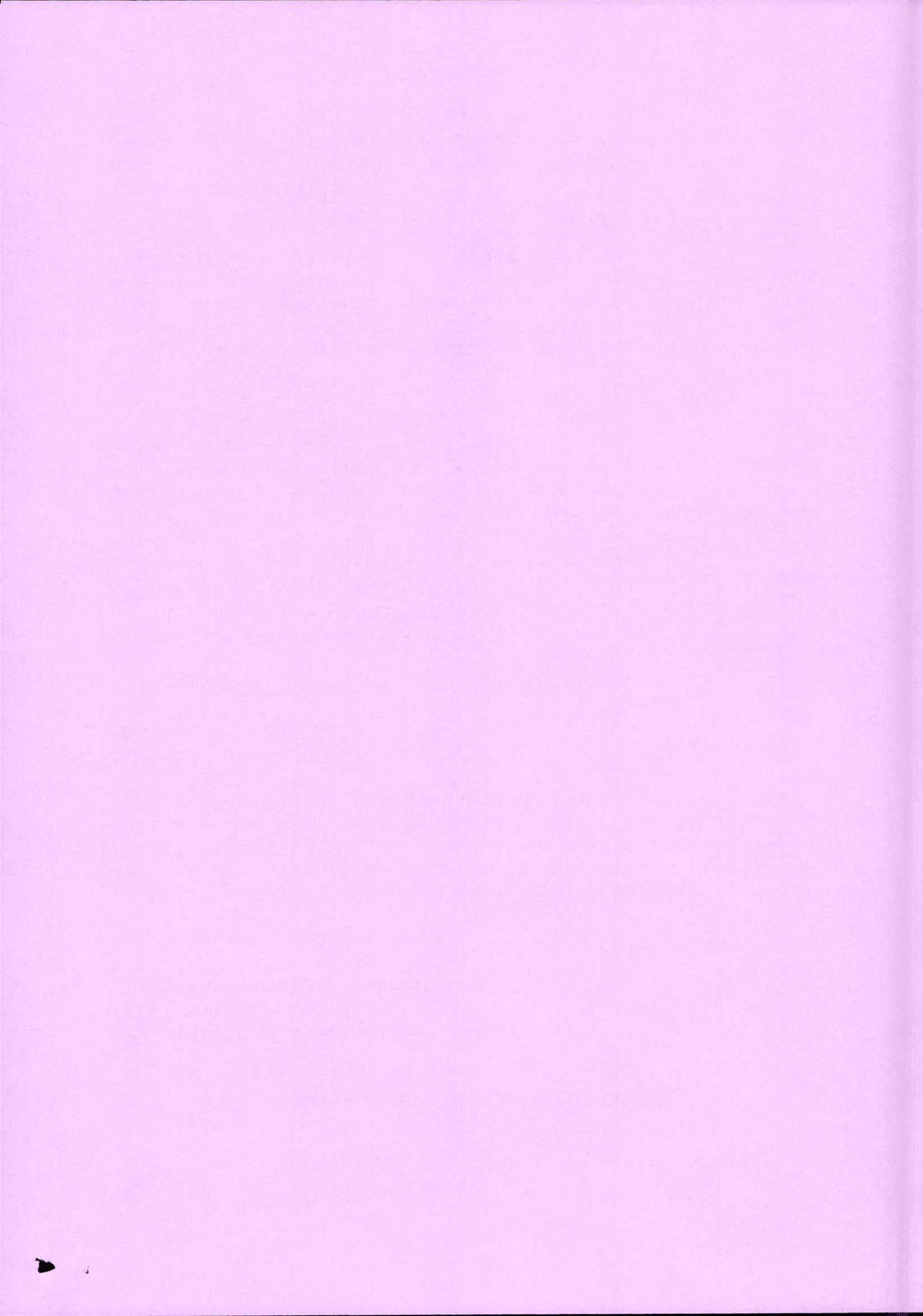
\*Quando o serviço for continuado a sua prorrogação irá gerar um acréscimo de valor total do contrato, deve-se atentar sobre aplicação de índice de reajuste (INPC/IGPM) o que irá alterar o valor final a constar acima, a memória de cálculo sobre o valor pode ser demonstrada no quadro abaixo.

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Prestação de serviços na atividade de Engenharia de Avaliações para função de Assistente técnico nos processos nº 0002162-38.2019.8.16.0112 e nº 0002159-83.2019.8.16.0112, ambos Ação Civil Pública, incluindo a elaboração de laudos identificados como Laudo Técnico nº 01 e Laudo Técnico nº 02 dos bens imóveis denominados lote 01 e 02, Quadra 03, Loteamento Industrial do Município de Pato Bragado – PR.

#### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

No que tange sobre a fiscalização do presente contrato qual seja ele, 2020201/2020, somente irá ocorrer quando os respectivos laudos forem solicitados judicialmente.





**JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:**

Considerando o vencimento do contato n.º 2020201/2020, solicita-se a prorrogação do contrato mediante as justificativas apresentadas, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito, o qual é objetivo desta, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, sendo que, estas duas exigências, estão determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos. Quanto aos requisitos para prorrogação, Primeiro: há manifestação positiva de vontade do contratado e Segundo: há justificativa e prévia autorização nos termos do art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Ainda a justificativa dar-se-a em virtude de que os respectivos laudos são apenas realizados quando solicitados judicialmente, em decorrência de processo que tramita na vara da fazenda pública.

**DOCUMENTAÇÃO A VIR EM ANEXO:**

- Manifestação favorável da contratada (pode ser impressão de e-mail)
- Em caso de prorrogação de serviço continuado (ex: varrição de ruas), ou aumento de quantitativo deverão vir as seguintes negativas:
  1. CND FEDERAL
  2. CND ESTADUAL
  3. CND MUNICIPAL
  4. CND CAIXA (FGTS)
  5. CND TRABALHISTA
  6. FALENCIA E CONCORDATA
  7. CARTÃO DO CNPJ
  8. ORÇAMENTOS E/OU JUSTIFICATIVA COMPROVANDO VANTAJOSIDADE

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: 22.661.1650.2.060 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Indústria, Comércio, Turismo E Desenvolvimento Econ.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.3.90.39.05.00 –6386– Serviços Técnicos Profissionais

FONTE DE RECURSO: 505

Nome do Fiscal do Contrato: Gilson Leske.

CPF: 040.439.149-46

e-mail: gilson@patobragado.pr.gov.br.





Município de  
**Pato Bragado**

Assinatura: Gilson Peste.

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01

e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: Ana Carolina. Recebido em: 15/03/21.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado - PR, 11 de março de 2021.

**Volmir Wollmann**

**SECRETÁRIO DE IND. COM. TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

